



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 104 /90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEFENSAS PNEUMÁTICAS EXISTENTES NO PORTO DE SEPETIBA, QUE FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, domiciliada à Rua Acre, nº 21, CGC nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e a firma OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA., sediada à Rua México, nº 31, Bloco D, Grs. 803/804, com CGC nº 33.957.986/0001-41, por diante CONTRATADA, por seu representante legal JULIO CESAR CALAZANS DIGIÁCOMO, segundo a documentação constante do Processo nº 1-3196/90 - CDRJ e do Edital de Tomada de Preços nº 047/90 que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção em todas as defensas pneumáticas (marca YOKOHAMA) existentes no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de manutenção em todas as defensas pneumáticas no Porto de Sepetiba, conforme especificações e documentação técnica encaminhadas através da TOMADA DE PREÇOS nº 047/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser introduzida mediante aprovação prévia por parte da CDRJ, através de Termo Aditivo.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

rogado por igual período desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações decorrentes deste Contrato, cumpre à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços previstos de acordo com as normas e padrões técnicos de engenharia em vigor;
- 2) Usar equipamentos de sua propriedade, instrumental e ferramental, adequados a realização dos serviços especificados pela CDRJ;
- 3) Usar veículos de sua propriedade, ou de terceiros, para o transporte de material e pessoal, a sua conta e risco, sem quaisquer ônus para a CDRJ;
- 4) A firma se obriga a seguir toda a "Metodologia e Planejamento Executivo" pela mesma apresentada, cuja cópia se encontra anexada ao processo nº 1-3196/90, independentemente de qualquer transcrição no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão ou técnico designado pelo Diretor Técnico da CDRJ, sem co-responsabilidade de sua parte para com terceiros eventualmente prejudicados, inclusive para com os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços, seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como, a remover e substituir ma



DA recorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito sus
pensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na execução do presente Contrato, não existirá qual
quer vínculo trabalhista entre a CDRJ, de um lado, e a CONTRATADA,
com seus empregados, de outro lado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O valor para a realização dos serviços é de Cr\$440.000,00
(quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) (base agosto 1990) por defen
sa até o máximo de 48 (quarenta e oito) defensas por ano, de acordo
com os certificados de medição expedidos pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - REAJUSTAMENTO - Os valores constantes da planilha
proposta e referida na presente Cláusula, serão reajustados trimes
tralmente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou equi
valente que venha substituí-lo, ou sobre critério de reajuste de
preços que venha a ser determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em cruzeiros e com base
no BTN, ou índice equivalente que venha substituí-lo, do mês da rea
lização dos serviços e de acordo com a periodicidade e estabelecida
na Cláusula Sexta - Preço.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento)
do valor global dos serviços contratados, por infração de qualquer
cláusula contratual, podendo, na reincidência, o Diretor-Presidente
dar por rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.



- a) no caso de concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA transferir o Contrato a terceiros, sem prévia a nuência da CDRJ;
- c) se a CONTRATADA se revelar tecnicamente incapaz na execução dos serviços;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA, assumindo a responsabilidade na execução do Contrato, quer técnica, quer trabalhista, responderá pelos prejuízos que, eventualmente, causar à CDRJ e a terceiros no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

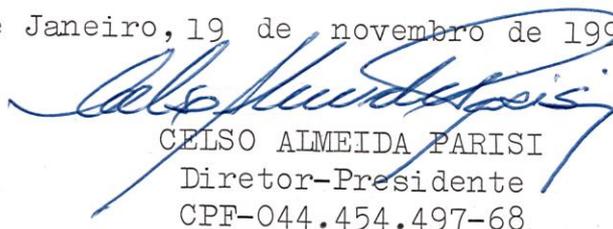
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O Foro deste Contrato é o desta cidade, capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de inteiro acordo sobre as Clausulas e condições deste Contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1990


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF-044.454.497-68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JÚLIO CESAR CALAZANS DIGIÁCOMO